



Prefeitura
SANTANA DO RIACHO
Diálogo, Trabalho e Transparência

MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 967/2023

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E ATUALIZA A LEI MUNICIPAL Nº 773/2021 - PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 43, DA LEI 4.320/1964 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município para o Exercício de 2023 no valor de R\$ 61843,89 (sessenta e um mil, oitocentos quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), na dotação abaixo especificada.

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
08 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA		
02 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
01 - DEPARTAMENTO DE CULTURA		
13.392.0020.2224 – Manutenção dos Serviços Culturais – LC 195/2.022 – Paulo Gustavo		
33900000 – Aplicação Direta	1715000000	R\$ 44.014,30
33900000 – Aplicação Direta	1716000000	R\$ 17.829,59
Fonte 1715000000– Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 –		
Art. 5º - Audiovisual		
Fonte 1716000000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 –		
Art. 8º - Demais Setores da Cultura		
TOTAL		R\$61.843,89

ART. 2º - Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional especial, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação orçamentaria da Prefeitura Municipal de Santana do Riacho para o Exercício 2023, conforme disposto no item II, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.



Prefeitura
**SANTANA DO
RIACHO**
Diálogo, Trabalho e Transparência

MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo

ART. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação do presente crédito especial se as mesmas se tornarem insuficientes até o limite de 30% (Trinta por Cento), utilizando como fonte de recurso, as dispostas no § 1º inciso I, II e III do artigo 43 da Lei 4320/64.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal nº 773/2021 – Plano Plurianual do Município de Santana do Riacho, para o quadriênio 2022/2025 acrescentando as seguintes alterações:

PROGRAMA: 0020 – CIDADE CULTURAL

AÇÃO: 2224 – Manutenção dos Serviços Culturais – LC 195/2.022 – Paulo Gustavo

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2023	PLENO FUNCIONAMENTO	UNIDADE	100	R\$ 61.843,89

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho-MG, 14 de Agosto de 2023.

FERNANDO RIBEIRO BURGARELLI
PREFEITO MUNICIPAL